



F.S.V.C.
FUNDAÇÃO SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
EDUCAR E QUALIFICAR DE VIDA



HOSPITAL MUNICIPAL
ESAU MATOS
AMIGO DA CRIANÇA



LABORATÓRIO CENTRAL
Vitória da Conquista - BA



PREFEITURA
VITÓRIA DA CONQUISTA
GOVERNO PARA PESSOAS



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 016/2023

RAZÕES: EMPRESA – BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS LTDA – CNPJ: 04.086.552/0001-15

Questiona sobre decisão que declarou a empresa LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS S.A – CNPJ: 02.357.251/0001-53, vencedora do referido certame.

CONTRARRAZÕES: EMPRESA - LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS S.A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 047/2023

I – DO RESUMO DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE

Trata-se da interposição de recurso administrativo apresentado pela empresa BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS LTDA, contra decisão que declarou vencedora a empresa LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS S.A, no Procedimento Licitatório – Edital nº. 016/2023.

Insurgem-se a Recorrente em peça recursal, em face do resultado do certame, o qual proferiu a empresa LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS S.A vencedora de forma equivocada, que está não atendeu atos requisitos do edital.

II – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo foi encaminhado por meio do correio eletrônico disposto no edital, "licitações.fsvc@gmail.com", na data de 12 de maio de 2023, recebido tempestivamente, cumprindo assim, com o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93, e no §1º, Art. 44 da Lei 10.024/2019, vez que a declaração de vencedor da licitação ocorreu no dia 09/05/2023, estando apto a ser apreciado pela Pregoeira Responsável.

a) Do Edital: 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, ou na hipótese de o Pregoeiro declarar fracassado o certame, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer por quais motivos, em campo próprio do sistema, imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor ou de declarado fracassado o certame. Portanto a manifestação está de acordo com o disposto no artigo Art. 4º inciso XVIII Lei No 10.520, de 17 de julho de 2002, estando apto a ser apreciado pela Pregoeira Responsável.

b) Do Edital: 11.2.3. (...), a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou por meio do e-mail licitações.fsvc@gmail.com, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrrazões também pelo sistema eletrônico ou por meio do e-mail licitações.fsvc@gmail.com, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, (...).



F.S.V.C.
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SERVIÇO E QUALIDADE DE VIDA



HOSPITAL MUNICIPAL
ESAU MATOS
AMIGO DA CRIANÇA



LABORATÓRIO CENTRAL
Vitória da Conquista - BA



PREFEITURA
VITÓRIA DA CONQUISTA
GOVERNO PARA PESSOAS



O recurso apresentado cumpriu esta etapa, estando de acordo ao Edital e se encontra em condições de ser apreciado pelo pregoeiro.

III – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados a todos os demais licitantes da existência e tramite do respectivo Recurso Administrativo interposto, conforme comprovam documentos anexados ao processo de licitação, observando-se o prazo para as contrarrazões.

IV – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Alegou, em síntese:

Insurgem-se a Recorrente em peça recursal, em face do resultado do certame, o qual proferiu a empresa LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS S.A vencedora de forma equivocada, pois, restará comprovado, que está não atendeu atos requisitos do edital, conforme o que passaremos a discorrer.

O edital tem como objeto:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO CONTINUA, COM CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE BOMBAS DE INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. Do não atendimento ao item 1.3

1.3. CARACTERÍSTICA DOS EQUIPAMENTOS COM CESSÃO DE REGIME DE COMODATO:

Descrição: Bomba de infusão volumétrica.

Características técnicas:

Precisão	Máquina: 3%; máquina e equipo: 5%
Voltagem	Bivolt 110V / 200V AC
Equipos compatíveis	Equipos estéreis dedicados
Modos de dosagem	mL/h, µg/kg/min, mg/kg/h e biblioteca de fármacos

Conforme pode ser verificado no MANUAL DA BOMBA enviado pela recorrida, o equipamento ofertado não possui biblioteca de fármacos, o que fere com veemência o edital, colocando em risco a segurança dos atendimentos aos pacientes.

DO PEDIDO

Ante ao exposto, requer-se que seja recebido e provido o presente recurso, o qual se apresenta de forma tempestiva.

Em caso de entendimento contrário, que o processo seja encaminhado à autoridade superior para apreciação.

Que seja REFORMADA a decisão, a qual deve DESCLASSIFICAR a empresa LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS de forma a assegurar a lisura processual



F.S.V.C.
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA



HOSPITAL MUNICIPAL
ESAU MATOS
AMIGO DA CRIANÇA



LABORATÓRIO CENTRAL
Vitoria da Conquista-Ba



PREFEITURA
VITÓRIA DA CONQUISTA
GOVERNO PARA PESSOAS



VI – DA CONTRARRAZÕES DA EMPRESA EM SÍNTESE

A empresa LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS S.A afirma encontrar-se apta e regular, para cumprimento de suas obrigações contratuais, devendo ser julgado improcedente o recurso apresentado, uma vez que, os equipamentos e as bombas de infusão por ela ofertados, atendem plenamente as necessidades técnicas, legais e comerciais da Instituição;

vejamos, a empresa Bioplasma Produtos para Laboratórios e Correlatos, apresentou recurso administrativo, aduzindo razões e alegações bastante equivocadas;

Cumpra à LIFEMED, pois, demonstrar o engano das afirmações trazidas ao presente processo pela referida empresa. A saber:

Alega no seu recurso, em síntese que a ora impugnante deveria ser tido sua proposta de preços, para o Lote I – equipamentos e extensores para Bomba de Infusão com o fornecimento das bombas em regime de comodato, desclassificada pelo seguinte motivo, conforme segue:

“1. Conforme pode ser verificado no MANUAL DA BOMBA enviado pela recorrida, o equipamento ofertado não possui biblioteca de fármacos, o que fere com veemência o edital, colocando em risco a segurança dos atendimentos aos pacientes.” (Grifos nossos).

Diante de tais alegações, a princípio é importante informar que a impugnante atende plenamente ao edital, principalmente, pelo fato da bomba de infusão ofertada, modelo V Link, possui sim biblioteca de fármacos ou drogas, sendo que tal informação consta claramente no descritivo técnico informado em nossa proposta de preços, bem como no catálogo do equipamento, pois em ambos consta a seguinte informação: **“Biblioteca de Drogas – até 140 rótulos programáveis”** (Grifamos).

Além disto, é importante salientar, ainda, que conforme páginas 49 e 78, respectivamente, do manual do equipamento disponível no site da ANVISA, está claro a informação quanto ao equipamento ter Biblioteca de Drogas.

Ressalta-se que tal afirmação pode facilmente ser confirmada, através de uma pesquisa via internet, do manual do equipamento, disponível no site da ANVISA, através do link abaixo:

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351867415202069/?numeroRegistro=10390410113>

Portanto, como claramente demonstrado a ora impugnante atende plenamente ao edital quanto a alegação da empresa Bioplasma, com isso não cabe qualquer alegação de que a bomba de infusão ofertada não está de acordo com as exigências do Ato Convocatório, afinal trata-se de uma alegação descabida e sem qualquer fundamento e comprovação por parte da empresa recorrente.

VII – DA ANÁLISE DO RECURSO

Considerando as **RAZÕES RECURSAIS** interpostas pela empresa, BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.086.552/0001-15, face do resultado o qual proferiu a empresa LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS S.A vencedora, visto que a mesma não atendeu atos requisitos do edital, **não prospera**, pois, a mesma apresentou



HOSPITAL MUNICIPAL
ESAU MATOS
AMIGO DA CRIANÇA

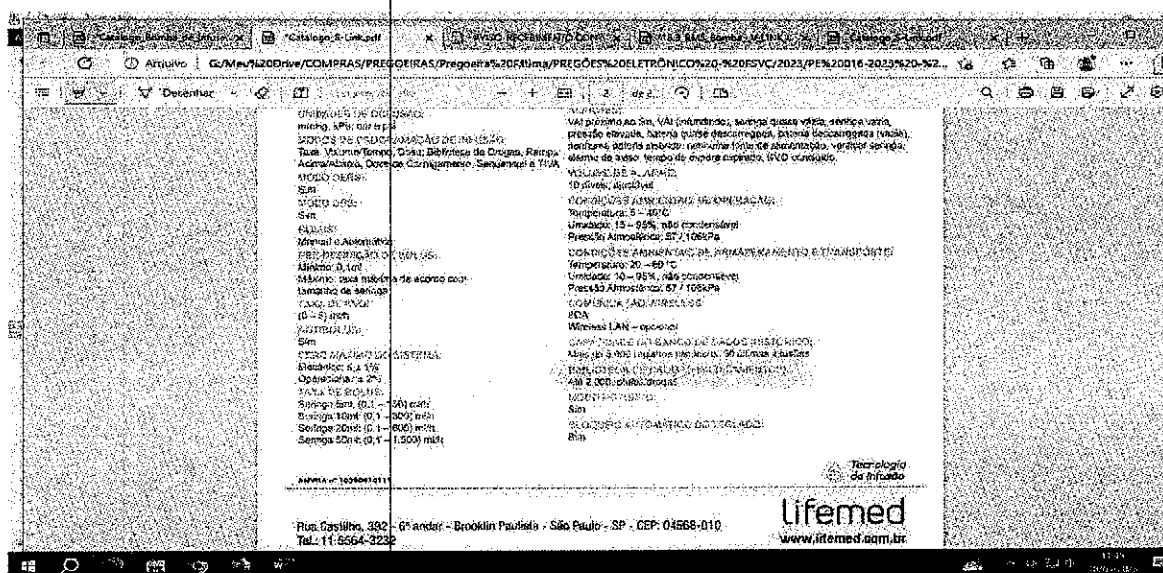
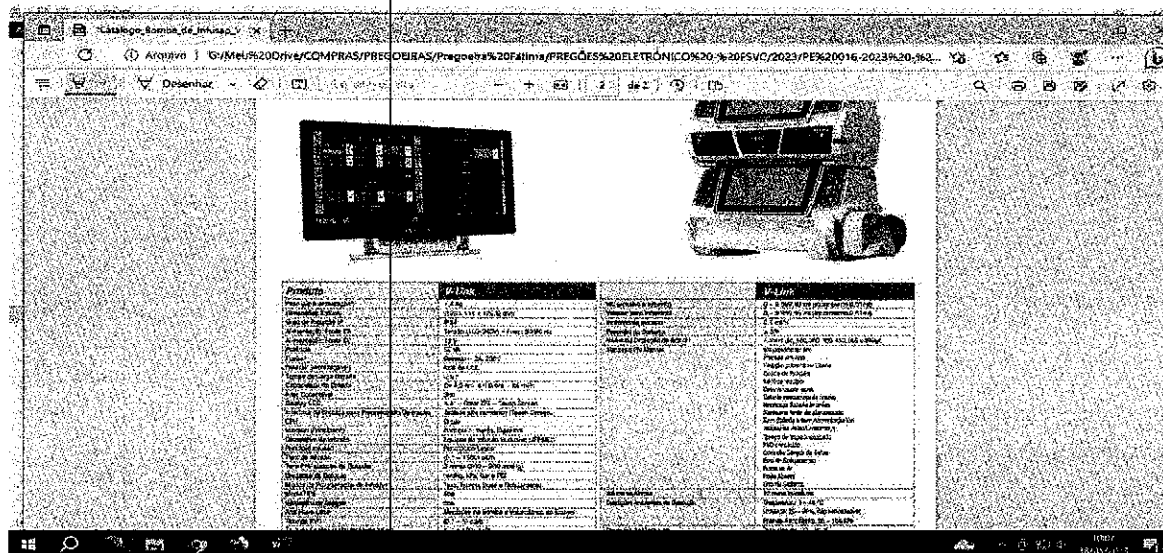
LABORATÓRIO
CENTRAL
Toda a Conquista



PREFEITURA
VITÓRIA DA CONQUISTA
GOVERNO PARA PESSOAS



CATÁLOGO do equipamento ofertado onde consta nitidamente, que possui sim **BIBLIOTECA DE DROGAS**, Vejamos nos prints abaixo:





HOSPITAL MUNICIPAL
ESAU MATOS
AMIGO DA CRIANÇA

LABORATÓRIO
CENTRAL
Vitória da Conquista-Ba

PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA
GOVERNO PARA PESSOAS



Diante disso, fica indeferido o pedido da empresa **BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS LTDA** e fica decidido diante dos fatos apresentados em tela, que não habita razão nos argumentos da recorrente, onde solicita a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS S.A** para a licitação em comento. Desta forma, não acatando a manifestação da recorrente, resolve manter habilitada a pessoa jurídica **LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS S.A**, compreendendo que o equipamento ofertado atende ao requisito do edital.

VIII – DA DECISÃO

Ante toda a exposição de motivos contida nesta Decisão, sem nada mais evocar e entendendo que as questões levantadas e apresentadas pela empresa **BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS LTDA**, ora Recorrente, no processo licitatório referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 016/2023 e de todos os atos até então praticados por este Pregoeiro, pautada nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade manifestamos por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso mantendo a decisão onde declara vencedora a proposta da empresa **LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS S.A**. Assim submete esta decisão a autoridade superior para conhecimento, adjudicação e homologação, nos termos do art. 46 do Decreto Municipal nº. 20.191/20.

Haja vista que será dado prosseguimento as fases do processo em comento

Sem mais, subscrevo-me.

Vitória da Conquista, 18 de maio de 2023.


Maria de Fátima Santos de Oliveira
PREGOEIRA



FSVC
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE
DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SERVIÇO E QUALIDADE DE VIDA



HOSPITAL MUNICIPAL
ESAU MATOS
AMIGO DA CRIANÇA



**LABORATÓRIO
CENTRAL**
Vitória da Conquista-Ba



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
GOVERNO PARA PESSOAS



DECISÃO ADMINISTRATIVA

ACOLHO e HOMOLOGO o julgamento proferido pela pregoeira nos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023**, para no mérito decidir por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela licitante **BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS LTDA**. Determino que os autos retornem à Gerência de Compras para adoção das medidas administrativas pertinentes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/FSVC, 19 de maio de 2023.

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA
Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista